

Câmara Municipal de Óbidos		782
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024

---Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Baptista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 15 horas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo-se passado de imediato à apreciação do ponto único da ordem do dia:-----

303 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE PARA 2025 DESTINADO À POPULAÇÃO RESIDENTE E RECENSEADA NO CONCELHO DE ÓBIDOS: - Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 7223/2024, datada de 18 de novembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---“Assunto: Aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos – 2025-----

---Anexa-se proposta do Sr. Presidente da Câmara para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal para os seguintes efeitos:-----

---1. Aprovar a aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos identificados na proposta subscrita na presente data, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---e-----

---2. Submeter a proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.-----

---Mais se informa que a despesa estimada, de valor máximo de 210.627,90€ (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e sete euros e noventa cêntimos) euros, será prevista na rubrica 020220 do Orçamento Municipal da Despesa para 2024, dado que para uma nova apólice entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, terá de ser contratada e paga ainda em 2024....”-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 18 de novembro de 2024:-----

Câmara Municipal de Óbidos		783
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

-----"PROPOSTA/PRE/2024-----

-----= PLANO DE SAÚDE PARA 2025 =-----

---Através de anterior proposta de aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, aprovada pela Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2022 e deliberada pela Assembleia Municipal em sessão ocorrida em 27 de fevereiro de 2023, o Município de Óbidos foi chamado à urgente tomada das medidas ao seu alcance com vista à prestação de cuidados de saúde e acesso à sua população, no quadro das respectivas atribuições e competências, cujo suporte constitucional e legal foi o seguinte:-----

---i. A Constituição da República Portuguesa (CRP) começa, no seu artigo 1º, por afirmar Portugal como uma República “baseada na dignidade da pessoa humana” e “na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.-----

---Na prossecução deste verdadeiro desígnio constitucional, devem actuar todos os que a Constituição da República Portuguesa chama à prossecução dos fins que constituem concretização das demandas constitucionalmente consagradas. Como tal, além do Estado ser chamado à prossecução de tarefas fundamentais como promover o bem estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses (al. d), 1ª parte, do art.º 9º da CRP) são chamadas a actuar as autarquias locais – por determinação legal e constitucional tendo na sua base o princípio da subsidiariedade (artº 6º, nº 1, da CRP) -, sob a égide de princípios gerais como os da universalidade (artº 12º da CRP) e da igualdade (13º da CRP), no desiderato do efectivo cumprimento dos direitos constitucionalmente consagrados, entre os quais o direito à protecção da saúde (art.º 64º da CRP), de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias.-----

---A este respeito, lembremos o que nos ensinaram Autores como os Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros (entre outros), na Constituição Portuguesa Anotada (Tomo I, 2ª Edição, Wolters Kluwer/Coimbra Editora): A exigência constitucional da criação de um serviço nacional de saúde não é incompatível com a consagração de soluções que, num Estado que respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e o princípio da autonomia das autarquias locais (artigo 6º), apontem para uma maior participação das regiões autónomas e das autarquias locais na organização e funcionamento do sistema de saúde constitucionalmente garantido. A Constituição não se ocupa, no artigo 64º, de questões competenciais.-----

---ii. Sob a esteira do constitucionalmente previsto, veio a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04/09, prever concretamente quanto às autarquias locais:-----

---Base 8-----

---Autarquias Locais-----

---1- *As autarquias locais participam na efectivação do direito à protecção da saúde, nas suas vertentes individual e colectiva, nos termos da lei.*-----

---2- *A intervenção das autarquias locais manifesta-se, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.*-----

---iii. A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), ratificada e aprovada com publicação no Diário da República, 1ª Série, de 23/10/1990 - que iniciou vigência em Portugal a 01/04/1991 -, estabelece que o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição (art.º 2º), definindo esse conceito de “autonomia local” como o direito e capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos (art.º 3º, n.º 1). Entre outras disposições, prevendo essa Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), que Dentro dos limites da lei, as autarquias locais têm completa liberdade de iniciativa relativamente a qualquer questão que não seja excluída da sua competência ou atribuída a uma outra autoridade (art.º 4º, n.º 2) e, consagrando um princípio de proximidade e de respeito pelo princípio da subsidiariedade, Regra geral o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. (art.º 4º, n.º 3, 1ª parte).-----

---iv. Neste contexto legal e constitucional, foi aprovado o Regime jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual prevê que:-----

--- - Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (art.º 23º, n.º 1);-----

--- - Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da Saúde [art.º 23º, do n.º 2, alínea g)];-----

--- - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município [art.º 25º, n.º 2, alínea k)].-----

---Atentas as atribuições e competências conferidas aos Municípios na área da saúde, a par do enquadramento constitucional e legal que lhes subjaz foi aplicado ao território de Óbidos um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, que consistiu no acesso a serviços de saúde com descontos para os munícipes face aos preços habitualmente praticados, em rede de prestadores de serviços disponibilizada no Plano de Saúde a contratar, compreendendo os seguintes serviços:-----

- a) Consultas de Clínica Geral;-----
- b) Medicina Dentária; -----
- c) Oftalmologia; -----
- d) Cardiologia; -----
- e) Nutrição; -----
- f) Psicologia; -----
- g) Terapia da Fala; -----
- h) Pediatria; -----
- i) Ginecologia-Obstetrícia; -----
- j) Dermatologia; -----
- k) Fisioterapia; -----
- l) Consultas ao domicílio; -----
- m) Enfermagem ao domicílio; -----

Câmara Municipal de Óbidos		785
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

---n) Vídeo-consultas; -----
 ---o) Aconselhamento médico telefónico gratuito; -----
 ---p) Exames de diagnóstico; -----
 ---q) Fisioterapia ao domicílio; -----
 ---r) Assistência a idosos e dependentes; -----
 ---s) Acompanhamento pós-cirúrgico; -----
 ---t) Check up anual; -----
 ---u) Transporte de urgência; -----
 ---v) Rede convencionada de Farmácias; -----
 ---x) Rede convencionada de Óticas; -----
 ---w) Rede de Bem-estar; -----
 ---z) Medicamentos ao domicílio; -----
 ---aa) Disponibilização de 1 (um) Médico de Clínica Geral 5 (cinco) horas por dia / 4 (quatro) vezes por semana e de 2 (dois) Enfermeiros 40 (quarenta) horas por semana cada, no concelho. -----
 ---O Contrato n.º 79/2023 «PLANO DE SAÚDE PARA OS CIDADÃOS NACIONAIS INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO CONCELHO DE ÓBIDOS E RESPETIVOS DESCENDENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS», que aqui se junta se se dá por reproduzido, destina-se à prestação dos serviços durante o ano de 2024 e foi aplicado a um universo de 11.940 potenciais cidadãos, tendo sido pago o montante de 248.922,40€ (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), repartido da seguinte forma: 118.922,40€ (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos) para Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços e de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) para componente de Médicos e Enfermeiros, correspondendo a um Prémio por Pessoa de 20,85€ (vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), valores isentos de IVA, nas restantes condições da proposta adjudicada e nos seguintes termos:-----
 ---a) Preços dos Actos Médicos, segundo Tabela Anexa ao contrato, valores isentos de IVA;
 ---b) Preço da Especialidade Medicina Dentária, segundo proposta apresentada, valores isentos de IVA; -----
 ---c) Componente de Médicos e Enfermeiros, segundo Tabela Anexa ao contrato, valores isentos de IVA; -----
 ---A implementação e execução do Plano decorreu conforme consta do Relatório que se anexa à presente proposta e da mesma faz parte integrante. -----
 ---A contratação de um Plano de Saúde que assegure a manutenção dos serviços em 2025 é um passo estratégico para garantir que os munícipes de Óbidos tenham acesso a cuidados médicos, melhorando a sua qualidade de vida, constituindo a presente proposta, com base no Relatório anexo, uma solução viável e necessária para o bem-estar da nossa comunidade.-----
 ---Nessa conformidade, o Plano de Saúde a contratar para 2025 deve assegurar os seguintes serviços e com os seguintes preços mínimos (tendo por base os valores contratados anteriormente e a informação constante do Relatório anexo):-----

Câmara Municipal de Óbidos		786
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

---Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços-----

--- - Consultas de clínica geral – 25,00€-----

--- - Medicina dentária – (conforme tabela anexa ao caderno de encargos) -----

--- - Oftalmologia – 35,00€-----

--- - Cardiologia - 35,00€-----

--- - Nutrição - 35,00€-----

--- - Psicologia - 25,00€-----

--- - Terapia da Fala - 25,00€-----

--- - Pediatria – Máximo 40,00€-----

--- - Ginecologia-Obstetrícia - 35,00€-----

--- - Dermatologia - 35,00€-----

--- - Fisioterapia – Máximo 15,00€-----

--- - Consultas ao domicílio – 15,00€-----

--- - Enfermagem ao domicílio – 25,00€-----

--- - Vídeo-consultas Clínica Geral – 10,00€-----

--- - Vídeo-consultas de especialidade (Psiquiatria, Psicologia, Nutrição e Pediatria) – Máximo 15€-----

--- - Check-up anual – 75,00€-----

--- - Aconselhamento médico telefónico – Gratuito-----

--- - Fisioterapia ao domicílio – Máximo 15,00€-----

--- - Exames de diagnóstico: valores pré-definidos – mínimo de 15% face ao PVP praticado-----

--- - Rede convencionada de ótica – descontos até 20%-----

--- - Rede de bem-estar – desconto até 20%-----

--- - Medicamentos ao domicílio – ilimitado com valores convencionados-----

--- - Assistência a a idosos e dependentes – ilimitado com valores convencionados-----

--- - Acompanhamento pós- cirúrgico – ilimitado com valores convencionados-----

--- - Transporte de urgência – ilimitado com valores convencionados-----

---Médicos e Enfermeiros-----

---Disponibilização de 1 (um) Médico de Clínica Geral 5 (cinco) horas por dia / 4 (quatro) vezes por semana e de 2 (dois) Enfermeiros 40 (quarenta) horas por semana cada, no concelho – gratuito para os Municípes. -----

---Tendo presente as oportunidades de melhoria identificadas no Relatório anexo, deve a disponibilização de médico de Clínica Geral e de Enfermagem contemplar igualmente os consumíveis médicos e de enfermagem, repercutindo-se no preço base o montante dispendido em 2024 até à presente data, acrescido do índice harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) português calculado em 2,6%.-----

---Quanto à apólice a contratar e atento o esforço efetuado em 2024 para a divulgação do Plano de Saúde contratado, encontrando-se presentemente cerca de 6019 municípies registados, propõe-se a subscrição de apólice que abranja 7000 municípes. O que, para efeitos de preço base de Concurso Público a lançar, totaliza o montante de 210.627,90€ (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e sete euros e noventa cêntimos), correspondendo a:-----

Câmara Municipal de Óbidos		787
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

--- - Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços – 9,96€/pm (preço contratado em 2023) * 7000 munícipes = 69.720€ + 1.812,72€ (IPC) = 71.532,72€-----

--- - Médicos e Enfermeiro - 130.000,00€ (preço contratado em 2023) + 5.570,36 (consumíveis) = 135.570,36€ + 3.524,82 (IPC) = 139.095,18€.-----

---Em caso de aprovação da presente proposta, o caderno de encargos do Concurso Público a lançar para efeitos de aquisição do Plano de Saúde, deve ter por base o procedimento concursal anterior, devidamente adaptado ao que resulta da presente proposta.-----

---Face ao sobredito e considerando a documentação junta à presente proposta, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

---1. Aprovar a presente proposta de aquisição de um Plano de Saúde para 2025 para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos supra identificados, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---E-----

---2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município...”-----

---Em anexo constavam os documentos que se indicam, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, encontrando-se os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço:-----

--- - Contrato n.º 79/2023 celebrado com a RNA Seguros, SA, em 22 de dezembro de 2024 para a aquisição de “Plano de saúde para os cidadãos nacionais inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral do concelho de Óbidos e respetivos descendentes com idade inferior a 18 anos”;-----

--- - Programa de procedimento do concurso público;-----

--- - Relatório do Plano Óbidos + Saúde de novembro de 2024, elaborado pela gestora do contrato.-----

---Foi ainda presente a necessária proposta de cabimento.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, cumprimentou todos os presentes e destacou o sucesso do Plano de Saúde, quer pelo número de utilizações, quer pelo retorno que obtiveram junto da população quanto aos benefícios.-----

---Este Plano de Saúde estava aberto a toda a população, sem limite de idades, com a condição única de se ser recenseado no Concelho. Esperavam não continuar a sua utilização, pois era sinal que a situação do Serviço Nacional de Saúde tinha evoluído, mas estavam em período de decisões e para que pudessem ter uma resposta nos cuidados de saúde, pese embora não tivessem essa obrigatoriedade, tinham a responsabilidade de olhar pelos seus munícipes.--

---Esta iniciativa que o Executivo lançou e diligenciou para 2024 e que se pretendia também para 2025, envolvia dinheiros públicos e recursos que tinham

Câmara Municipal de Óbidos		788
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

de ser geridos com todo o rigor e que, dentro daquilo que foram os aderentes no corrente ano, optaram por fazer um Plano para sete mil utentes para o próximo ano.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referindo-se ao relatório de execução e sendo muito importante perceber como decorreu, disse que pretendia dar algumas notas sobre questões que lhes parecia relevante apreciarem.-----

---Neste sentido, agradecendo o cuidado que houve em prestar este tipo de informação que era muito importante para perceberem, começou por referir o registo de duas mil quatrocentas e trinta e seis consultas e a sua distribuição, ou seja, trezentas e cinquenta em A-dos-Negros, mil setecentas e uma em Óbidos e trezentas e oitenta e cinco em Olho Marinho.-----

---Pelo que sabiam, as consultas no Olho Marinho e em A-dos-Negros decorriam em instalações da própria Autarquia ou da Junta de Freguesia e neste sentido questionavam porque é que as consultas em Óbidos não ocorriam nas instalações do Centro de Saúde, mas sim nas Piscinas Municipais. Naturalmente que o Plano de Saúde existia face à oferta do Serviço Nacional de Saúde e ainda por cima depois de terem feito a obra de requalificação das instalações do Centro de Saúde, seria estranho que a administração da Unidade Local de Saúde do Oeste colocasse algum entrave à sua utilização.-----

---Referindo a afirmação contida no relatório, “...*Quanto à localidade de residência dos utentes, a maioria é de Óbidos (952) e de Olho Marinho (332)*...”, perguntava se só tiveram utentes que residiam somente nas duas localidades, quando também era dito que tinham havido consultas em A-dos-Negros, não aparecendo mencionados utentes com outros locais de residência na área do Concelho, parecendo-lhes assim que falhava ali alguma coisa.-----

---Este relatório era para eles o mais relevante de toda a documentação, porque era o contacto que tinham com a execução do Plano, não estavam a fazer qualquer tipo de fiscalização do mesmo, agradeciam muito a elaboração do documento e gostavam que todas as matérias da Câmara também os tivessem.---

---Prosseguiu, referindo que constava também a apreciação do inquérito de satisfação e considerava um pouco estranho que a Câmara não tivesse a capacidade de ser ela própria a avaliar o grau de satisfação com um Plano que contratou e ter delegado essa responsabilidade no prestador do serviço, quando lhe parecia que tinham serviços e técnicos capazes para o fazer. -----

---Ainda assim, disse que o inquérito feito era demasiado “pobre” e não os prestigiava. Tratava-se de dinheiro público e não era manifestada a fórmula utilizada para avaliar, sendo “pobre” na análise, nas perguntas e era inexistente quanto à análise estatística.-----

---Agradeciam a partilha por parte do gestor de contrato, em passar a informação da execução e do seu acompanhamento, nomeadamente quando dizia que de facto as necessidades eram atualmente maiores do que aquelas que foram identificadas à data da primeira contratação, pois tinham mais pessoas em situação de carência de médico de família do que em dezembro de 2022 e pelos dados apresentados, estavam comparativamente de facto muito pior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		789
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

---Por último, lembrou a questão falada numa reunião do passado mês de abril em que se identificou uma das grandes dificuldades daquele Plano, que era o facto dos médicos contratados pelo seguro prescreverem exames e a dificuldade de depois os mesmos serem efetuados através do Serviço Nacional de Saúde. Este grande problema, identificado à data, não permitia que o diagnóstico fosse feito convenientemente por dificuldade das pessoas pagarem *per si* esses custos. Era um constrangimento que existia, estava identificado e tinha ficado a ideia, naquela reunião, de que o Executivo ia tentar e fazer todos os esforços junto das entidades competentes para que este constrangimento fosse ultrapassado e percebiam naquele momento que esse assunto não estava resolvido e mais, era referido no relatório que “... *outra dificuldade encontrada prendeu-se com o facto dos médicos recrutados para o Plano não poderem passar credenciais para a realização de exames médicos participados. Nestas circunstâncias e em caso de recusa, pelo SNS, de emitir as credenciais, as pessoas com maiores dificuldades financeiras, poderiam ficar sem resposta...*”. Neste sentido perguntavam se sabiam isso e quantas pessoas tinham ficado sem resposta, quantos exames complementares de diagnóstico foram solicitados que não regressaram aos médicos do seguro.-----

---Era um alerta que deixavam, o documento não apontava uma solução e pretendiam saber qual o grau de comprometimento que o Executivo Camarário ia ter para que, em 2025, com uma nova reedição do Plano e perante estas dificuldades, saber da intenção para as resolver, no fundo pretendiam saber qual a perspetiva relativamente àquela que lhes parecia ser a grande fragilidade do mesmo.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que esta medida que o Executivo Camarário colocou em marcha deveu-se acima de tudo à necessidade.-----

---Relativamente à questão abordada sobre o número de consultas em cada um dos três pontos de atendimento, enumerou as consultas detalhadas de utentes oriundos de outros locais do Concelho, como A-da-Gorda, Amoreira, Areirinha, Bom Sucesso, Casais Brancos, Casais da Navalha, Gaeiras, Gracieira, Pinhal, dando nota que ia fazer chegar a informação com esse quadro descritivo aos Senhores Vereadores.-----

---Relativamente ao espaço onde decorriam as consultas em Óbidos, explicou que queriam complementar a oferta que o Serviço Nacional de Saúde não dava e o facto de não o fazerem nas instalações do Centro de Saúde, foi assumido com o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Oeste para que não houvesse dúvidas do que era Plano de Saúde e o que era o Serviço Nacional de Saúde.-----

---Mais disse que, desde sempre que tem argumentado e insistido junto do Ministério da Saúde sobre a necessidade de colmatar a dificuldade das credencias para os exames complementares de diagnóstico, uma vez que o Município estava a fazer um esforço considerável e sentiam que esta era uma limitação.-----

---Quanto ao inquérito de satisfação, disse que tinha sido mais um complemento

Câmara Municipal de Óbidos		790
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

do próprio prestador de serviço.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referindo a questão dos cidadãos estrangeiros, não recenseados no Concelho e que não podiam nessa condição usufruir do Plano de Saúde, salientou as situações daqueles que já tinham filhos menores, os quais já eram portugueses e que estes só porque eram menores não podiam aceder ao Plano de Saúde.-----

---Apesar de serem menores, os pais ou quem tinha a responsabilidade parental, independentemente de serem estrangeiros, podiam autorizar, não podendo de forma alguma serem excluídos. Considerava que esta situação tinha de ser vista e tinha de ser sanada no próximo Plano de Saúde.-----

---Quanto à questão das credenciais, achava que esta tinha sido uma boa moeda de troca para que subscrevessem o Auto de Transferência de Competências para a Câmara Municipal no domínio da Saúde, aceitar se colmatassem esta dificuldade, que na altura já era manifesta e teria sido a oportunidade de ouro para defenderem os interesses dos munícipes.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, relativamente à moeda de troca disse que se a Senhora Vereadora Ana Sousa tivesse estado nas negociações pensaria de outra forma, pois foi conseguida uma conquista significativa até à data limite que era possível, tendo esgotado tudo o que podia em termos de poder negocial.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que sabiam que a situação dos exames complementares de diagnóstico era difícil e gostavam de ver mais energia por parte do Executivo Camarário para a tentar resolver. Tinham um problema que estava a dificultar e que tinha de ser ultrapassado para melhorarem aquilo que estavam a oferecer aos obidenses. Os munícipes estavam a pagar a dobrar, pagavam o Sistema Nacional de Saúde com os impostos e este dinheiro do Município estava também canalizado para a saúde.-----

---Para terminar, referindo que a Câmara estava a substituir-se ao Estado e percebendo-se que ia ser durante alguns anos, deixava a questão se não seria admissível que este viesse a transferir verbas por este serviço que a Câmara estava a prestar. O Município estava a gastar este valor por ano e, ou havia a ideia de que a situação se ia inverter e era uma solução transitória, ou não havendo tinha de se exigir, porque isto tinha de se transformar numa verba do Orçamento de Estado a transferir para as Autarquias.-----

---De seguida e relativamente à questão abordada pela Senhora Vereadora Ana Sousa, quanto ao acessos dos filhos de pais estrangeiros, que eram menores, portugueses e que residiam no Concelho, mas que por serem menores ainda não estava recenseados e não podiam usufruir do Plano de Saúde, os membros do Órgão debateram o assunto com vista à sua inclusão e, com a concordância de todos foi unânime considerar que como cidadãos nacionais menores residentes no Concelho, podiam ter acesso a este benefício.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, ainda relativamente aos dados apresentados, mais propriamente ao número de consultas efetuadas, questionou quantas pessoas estavam representadas, uma vez que uma pessoa podia ter tido mais do que uma consulta pois considerava relevante esta informação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		791
Ata n.º 24/2024	Reunião de 21.11.2024	

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de um Plano de Saúde para 2025 destinado a cidadãos maiores, inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral do concelho de Óbidos e cidadãos nacionais menores residentes no concelho.-----

---Mais deliberou submeter a presente proposta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 16 horas e 20 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----